



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Médio São Francisco - Núcleo de Apoio Regional de Januária

Parecer nº 13/IEF/NAR JANUARIA/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0012145/2023-48

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| | |
|--|------------------------------|
| Nome: LAGOA PRETA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA | CPF/CNPJ: 24.509.737/0005-26 |
| Endereço: FAZENDA MELODIA, ESTRADA JAÍBA-GADO BRAVO, KM 25 | Bairro: ZONA RURAL |
| Município: JAÍBA UF: MG | CEP: 39.508-000 |
| Telefone: (38) 98842-4245 | E-mail: LUIZ@JXAMBIENTAL.COM |

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

| | |
|--|------------------------------|
| Nome: LAGOA PRETA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA | CPF/CNPJ: 24.509.737/0001-00 |
| Endereço: Rua Doutor Santos, 223 Conj: 308, Parte | Bairro: Centro |
| Município: Montes Claros UF: MG | CEP: : 39400-001 |
| Telefone: | E-mail: |

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

| | |
|---|--------------------------|
| Denominação: Fazenda Melodia | Área Total (ha): 532,498 |
| Registro nº: 856 | Município/UF: Jaíba/MG |
| Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3135050-E949.D388.536D.4263.9CAC.9F08.EF36.81A4 | |

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

| Tipo de Intervenção | Quantidade | Unidade |
|---|-------------|----------------------|
| Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo | 9,2 | hectares |
| Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas | 81,2 727 | hectares unidades |

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

| Tipo de Intervenção | Quantidade | Unidade | Fuso | Coordenadas planas (UTM; datum Sirgas 2000) | |
|---|------------|----------|------|---|--------------|
| | | | | X | Y |
| Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo | 9,2 | hectares | 23L | 647.422,56 | 8.327.567,78 |

| | | | | | |
|---|-------------|----------------------|-----|------------|--------------|
| Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas | 81,2 727 | hectares unidades | 23L | 647.368,22 | 8.327.478,50 |
| | | | | | |

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

| Uso a ser dado a área | Especificação | Área (ha) |
|-----------------------|---------------|-----------|
| Agricultura | Pivô central | 90,4 |
| | | |

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| Bioma/Transição entre Biomas | Fisionomia/Transição | Estágio Sucessional | Área (ha) |
|------------------------------|----------------------------------|---------------------|-----------|
| Caatinga | Floresta Estacional Semidecidual | Inicial | 9,2 |
| Caatinga | Área Antropizada | Não se aplica | 81,2 |

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

| Produto/Subproduto | Especificação | Quantidade | Unidade |
|----------------------------|---------------|------------|----------------|
| Lenha de floresta nativa | | 1606,9409 | m ³ |
| Madeira de floresta nativa | | 579,2246 | m ³ |

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 13/04/2023

Data da vistoria: 21/07/2023

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 28/09/2023.

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer a análise do requerimento para intervenção ambiental, visando a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 9,2 hectares, e o corte ou aproveitamento de 727 árvores isoladas nativas vivas, em 81,2 hectares, na Fazenda Melodia, Jaíba, MG, para a implantação da atividade de agricultura e utilização de 1606,9409 m³ de lenha de floresta nativa e 579 m³ de madeira de floresta nativa para uso interno no imóvel ou empreendimento e/ou incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura* e/ou doação.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A propriedade rural em análise é denominada "Fazenda Melodia" está localizada no município de Jaíba, MG, e está registrada na matrícula nº 856 do Ofício de Registro de Imóveis de Manga/MG. Possui uma área total de 532,3249 hectares.

A propriedade está em nome da pessoa jurídica "LAGOA PRETA EMPREENHIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA" (CNPJ 24.509.737/0001-00) e a intervenção ambiental está sendo pleiteada pela filial de mesmo nome e inscrita no CNPJ 24.509.737/0005-26. Vide carta de anuência no documento 64111342.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3135050-E949.D388.536D.4263.9CAC.9F08.EF36.81A4

- Área total: 532,3249 ha (8,1896 módulos fiscais)

- Área de reserva legal: 110,42 ha

- Área de preservação permanente: 18,02 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 189,50 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada:

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: AV-8-856 - 06/08/2020.

O perímetro da matrícula está expressa na averbação "AV-13-628 - 30/06/1989", constante na matrícula nº 628 (64111368).

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1

- Parecer sobre o CAR:

As informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Não há cômputo de área de preservação permanente como Reserva Legal.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A Fazenda Melodia consiste em uma propriedade rural na qual pretende-se implantar sistemas de pivô central para agricultura. Atualmente área pleiteada para intervenção ambiental é composta pastagem e pequenos trechos com remanescentes de vegetação nativa, conforme demonstra a imagem satélite datada de 10 de agosto de 2019 (Figura a seguir).



FIGURA 2 - Imagem de satélite de 10 de agosto de 2019, na qual pode-se perceber a situação do atual uso do solo na área pleiteada para intervenção. Fonte: Google Earth. (PIA)

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, a atividade de Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris é enquadrada no código G-01-03-1. Pela quantidade pleiteada (90,4 hectares), a atividade a ser implantada não é passível de licenciamento ambiental no âmbito estadual.

Para a elaboração do estudo realizou-se censo florestal de todas as árvores nativas isoladas e inventário amostral dos remanescentes de vegetação a serem suprimidos na área.

Tabela 5: Quantitativo das Classes de Uso do solo e Cobertura Vegetal da área de estudo

| Classe de uso e ocupação | Área (ha) |
|----------------------------------|--------------|
| Área com árvores isoladas | 81,20 |
| Remanescente de vegetação nativa | 9,20 |
| TOTAL | 90,40 |

A área de inserção do projeto encontra-se no interior do bioma Caatinga, fora da região de abrangência do mapa da Lei do bioma Mata Atlântica, segundo classificação adotada pela Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema) na camada Vegetação - Biomas (IBGE) - Limites dos Biomas (Lei nº 11.428/06).

Das Árvores Isoladas

A área denominada como Pastagem compreende locais de baixa relevância ecológica no perímetro da ADA por descaracterizar por completo a vegetação original local. São predominantemente formadas por vegetação herbácea, representadas pelas gramíneas braquiária (*Urochloa decumbens*). São encontrados indivíduos arbóreos adultos de espécies nativas. A área inventariada por meio de censo florestal com remanescentes de árvores nativas totalizou 90,40 hectares, perfazendo um total de 727 indivíduos, contemplando uma densidade de 8 indivíduos por hectare.

Tabela 6: Listagem das Espécies florestais inventariadas no Censo Florestal.

| Nome Científico | Nome Comum | Família |
|---------------------------------|----------------------------------|-----------------------------|
| <i>Enterolobium maximum</i> | Tamboril | Fabaceae-Mimosoideae |
| <i>Myracrodruon urundeuva</i> | Aroeira | Anacardiaceae |
| <i>Spondias tuberosa</i> | Umbuzeiro | Anacardiaceae |
| <i>Ziziphus joazeiro</i> | Juá-de-boi/Juazeiro | Rhamnaceae |
| <i>Brosimum gaudichaudii</i> | Burlé/Mama-cadela | Moraceae |
| <i>Pereskia Zehntneri</i> | Quiabento | Cactácea |
| <i>Schinopsis brasiliensis</i> | Pau-preto | Anacardiaceae |
| <i>Chloroleucon tortum</i> | Rosqueira | Fabaceae |
| <i>Centrolobium microchaete</i> | Putumuju | Fabaceae |
| <i>Senegalia polyphylla</i> | Periquiteira | Fabaceae - Mimosoideae |
| <i>Cordia glazioviana</i> | Guiada/Pau-da-veia | Boraginaceae |
| <i>Albizia polycephala</i> | Farinha-seca | Fabaceae - Mimosoideae |
| <i>Bauhinia divaricata</i> | Miroró | Fabaceae - Caesalpinioideae |
| <i>Anadenanthera colubrina</i> | Angico Cascudo / Angico Vermelho | Fabaceae - Mimosoideae |
| <i>Triplaris gardneriana</i> | Pau-Jaú | Polygonaceae |
| <i>Zizyphus undulata</i> | Juá-mirim | Rhamnaceae |
| <i>Senna spectabilis</i> | Canela de Velho/São-João | Fabaceae - Caesalpinioideae |

| Nome Científico | Nome Comum | Família |
|--------------------------------|-------------------------------|-----------------------------|
| <i>Machaerium opacum</i> | Jacarandá-cascudo | Fabaceae - Caesalpinioideae |
| <i>Aspidosperma tomentosum</i> | Peroba-do-cerrado | Apocynaceae |
| <i>Commiphora leptophloeos</i> | Imburana-vermelha/Amburaninha | Burseraceae |
| <i>Plathymenia reticulata</i> | Vinhático/Amarelinho | Fabaceae - Mimosoideae |
| <i>Combretum duarteanum</i> | Vaqueta | Combretaceae |
| <i>Delonix regia</i> | Flamboyant | Magnoliopsida |
| <i>Vochysia spp.</i> | Marinheiro | Vochysiaceae |
| <i>Ceiba glaziovii</i> | Barriguda | Malvaceae |
| <i>Piptadenia viridiflora</i> | Surucucu/Surucaba/Surucaina | Fabaceae - Mimosoideae |
| <i>Cnidocolus spp.</i> | Cansação | Euphorbiaceae |
| <i>Mimosa verrucosa</i> | Jurema-branca | Fabaceae |
| <i>Peltophorum dubim</i> | Canafistula | Fabaceae - Caesalpinioideae |
| <i>Casearia sylvestris</i> | Folha-larga | Salicaceae |
| <i>Celtis iguanaea</i> | Esporão-de-galo | Cannabaceae |
| <i>Guazuma crinita</i> | Mutamba | Sterculiaceae |
| <i>Luehea divaricata</i> | Açoita-Cavalo | Malvaceae |

Do Remanescentes de Vegetação Nativa

Compreendem as áreas com predominância de fragmentos de vegetação nativa em adensamento, na qual as copas ou partes aéreas estão em contato entre si. Possuem alta relevância ecológica, pois abrigam grande quantidade de espécies da fauna e uma diversidade de espécies da flora.

Para os fragmentos florestais (não possível catalogar indivíduo por indivíduo) foi realizado um levantamento por Amostragem Aleatória Simples com posterior estratificação adotando o método Amostragem Casual Estratificada. Foram lançadas 10 (dez) unidades amostrais.

Para mensuração dos indivíduos, adotou-se como critério mínimo de medição aqueles indivíduos arbóreos que apresentaram circunferência à altura do peito (CAP) $\geq 15,7$ cm, mensurada a 1,3 m a partir da sua base; esta medida é equivalente ao diâmetro (DAP) ≥ 5 cm.

Para a área inventariada pelo método amostral, com remanescentes de vegetação nativa, foram lançadas 10 (dez) parcelas de 200m² em campo, as quais representam uma área de 9,20 hectares. Um total de 166 indivíduos foram contabilizados.

Tabela 7: Listagem das Espécies florestais do inventário amostral.

| Nome Científico | Nome Comum | Familia |
|-----------------------------------|----------------------------------|-----------------------------|
| <i>Commiphora leptophloeos</i> | Imburana-vermelha/Amburaninha | Burseraceae |
| <i>Cordia glazioviana</i> | Guiada/Pau-da-veia | Boraginaceae |
| <i>Myracrodruon urundeuva</i> | Aroeira | Anacardiaceae |
| <i>Combretum duarteanum</i> | Vaqueta | Combretaceae |
| <i>Schinopsis brasiliensis</i> | Pau-preto | Anacardiaceae |
| <i>Spondias tuberosa</i> | Umbuzeiro | Anacardiaceae |
| <i>Erythrina verna</i> | Mulungu | Fabaceae |
| <i>Machaerium opacum</i> | Jacarandá-cascudo | Fabaceae - Caesalpinioideae |
| <i>Chloroleucon tortum</i> | Rosqueira | Fabaceae |
| <i>Anadenanthera colubrina</i> | Angico Cascudo / Angico Vermelho | Fabaceae - Mimosoideae |
| <i>Casearia sylvestris</i> | Folha-larga | Salicaceae |
| <i>Piptadenia viridiflora</i> | Surucucu/Surucaba/Surucaina | Fabaceae - Mimosoideae |
| <i>Senegalia polyphylla</i> | Periquiteira | Fabaceae - Mimosoideae |
| <i>Enterolobium maximum</i> | Tamboril | Fabaceae-Mimosoideae |
| <i>Albizia polycephala</i> | Farinha-seca | Fabaceae - Mimosoideae |
| <i>Pereskia Zehntneri</i> | Quiabento | Cactácea |
| <i>Plathymenia reticulata</i> | Vinhático/Amarelinho | Fabaceae - Mimosoideae |
| <i>Libidibia ferrea</i> | Pau-ferro | Fabaceae |
| <i>Sterculia foetida</i> | Fedegoso | Malvaceae |
| <i>Cnidioscolus spp.</i> | Cansação | Euphorbiaceae |
| <i>Luehea divaricata</i> | Açoita-Cavalo | Malvaceae |
| <i>Dimorphandra mollis</i> | Faveira/Favela | Fabaceae - Caesalpinioideae |
| <i>Ceiba glaziovii</i> | Barriguda | Malvaceae |
| <i>Handroanthus impetiginosum</i> | Pau-d'arco/Ipê-roxo | Bignoniaceae |

DESTINAÇÃO DO RENDIMENTO LENHOSO

O volume total estimado da população inserida na área, considerando um acréscimo de 23,63% de tocos e raízes foi de 2233,0015 m³, dos quais 579,2246 m³ terão uso como madeira para mourões e 1606,9409 m³ serão utilizados como lenha nativa. A lenha e a madeira serão utilizadas no interior do próprio imóvel, doados ou reincorporados ao solo.

O uso potencial dos fustes fisicamente comerciais das classes diamétricas intermediárias, quando apresentando características apropriadas (bom estado de sanidade aparente, pouca tortuosidade e poucas bifurcações), pode se destinar a postes ou mourões.

7.1.4 Estimativa do volume total da população em m³ do inventário florestal (amostragem) + censo florestal

Tabela 20: Estimativa volumétrica total (amostragem + censo) em metros cúbicos.

| | Volume Total Estimado da População | Volume Total considerando um acréscimo de 23,63 % de tocos e raízes | Lenha | Madeira |
|--|------------------------------------|---|--------------------------------|-------------------------------|
| Censo Florestal | 1182,7280 m ³ | 1462,2065 m ³ | 1081,1876 m ³ | 381,0189 m ³ |
| Inventário Florestal (amostragem) | 623,4692 m ³ | 770,7950 m ³ | 525,7533 m ³ | 198,2057 m ³ |
| ***TOTAL | 1806,1972 m ³ | 2233,0015 m ³ | 1606,9409 m³ | 579,2246 m³ |

Taxa de Expediente:

Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas - R\$ 1.037,60 (DAE nº 1401244839124; quitado em 09/02/2023)

Supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo - R\$ 674,94 (DAE nº 1401244837229; quitado em 09/02/2023)

Taxa florestal:

Lenha de floresta nativa - R\$ 11.331,60 (DAE nº 2901244839807; quitado em 09/02/2023)

Madeira de floresta nativa - R\$ 27.278,59 (DAE nº 2901244840465; quitado em 09/02/2023)

Ambas as taxas estão em conformidade com o requerimento para intervenção ambiental apresentado.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23126118 / 23126117

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Alta

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Extrema

- Unidade de conservação: Não se aplica

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica.

- Área de aplicação da Lei da Mata Atlântica (11.428/2006): Não se aplica.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e

G-02-07-0 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.

- Atividades licenciadas:

G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e

G-02-07-0 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: (X) Não passível () LAS/Cadastro (X) LAS/RAS () LAC () LAT

- Número do documento: Não se aplica.

4.3 Vistoria realizada:

No dia 21 de julho de 2023, em vistoria na FAZENDA MELODIA, para fins de constatar a supressão de cobertura vegetal nativa em uma área de 9,2 hectares, e corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 8,0 hectares, sendo 727 unidades, bem como a vistoria ambiental realizada *in-loco* pelo analista do Instituto Estadual de Florestas, Everton de Sá Flores, constatou-se os seguintes fatos: A área de intervenção, fruto da vistoria, encontra-se em estágio inicial, mediano a avançado de regeneração com indivíduos, cujas alturas, se encontram entre 2 (dois metros), 5 (cinco metros) e 9 (nove metros) de vegetação nativa; Constatou-se *in loco* a marcação com tinta vermelha das árvores destinadas ao corte isolado; A área de reserva legal encontra-se bem preservada e cercada, a mesma está localizada

nas coordenadas 23 L 647908/8327088. Durante todo o trajeto da vistoria in loco, tive como acompanhante os consultores, Luiz Fernando Maia Xavier / Fabio Junior Gonçalves dos Santos, e o gerente da referida propriedade o Sr. Felipe Chagas.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plana a Suave ondulada.

- Solo: Neossolo Fluvico Tb Eutrofico Solodico Argila Moderado - Mesoeutrofico Ausente Campestre Plan (RUbe2)

- Hidrografia: Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, Unidade de Planejamento e Gestão dos Recursos Hídricos SF10 - CBH do Rio Verde Grande. A Fazenda Melodia é margeada pelo curso do Rio Verde Grande.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma Caatinga; Floresta Estacional.

- Fauna: Não foram identificadas espécies especialmente protegidas ou ameaçadas de extinção.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

É objeto deste parecer a análise do requerimento para intervenção ambiental, visando a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 9,2 hectares, e o corte ou aproveitamento de 727 árvores isoladas nativas vivas, em 81,2 hectares, na Fazenda Melodia, Jaíba, MG, para a implantação da atividade de agricultura e utilização de 1606,9409 m³ de lenha de floresta nativa e 579 m³ de madeira de floresta nativa para uso interno no imóvel ou empreendimento e/ou incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura* e/ou doação.

As informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Não há cômputo de área de preservação permanente como Reserva Legal. O CAR foi adequado e está em conformidade para a emissão do ato autorizativo, nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

Na manifestação técnica 74332551, foi mencionada a existência de vedação de corte para uma espécie existente na área requerida: *Spondias tuberosa*, conforme mencionado na Lei Municipal nº 845/2015: "Art. 83 – O “imbuzeiro” (*Spondias tuberosa*) e a “barriguda” (*Cavanillesia arborea*), em qualquer estágio de desenvolvimento, são consideradas imunes de corte.". Conforme manifestação da Prefeitura Municipal de Jaíba, essa restrição se aplica apenas ao "espaço urbano". Sendo assim, não há mais restrição para o corte das espécies verificadas no inventário florestal.

Conforme exposto na Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3102, de 26 de outubro de 2021, será solicitado relatório sobre as técnicas de afugentamento utilizadas como condicionante na autorização.

Art. 19 – Os processos de autorização para intervenção ambiental que tenham como objetivo a conversão do solo para uso alternativo, mediante supressão de vegetação nativa, deverão ser instruídos com levantamento de fauna silvestre terrestre, observado o disposto no Anexo III desta resolução conjunta e as diretrizes previstas nos termos de referência correspondentes.

...

§ 4º – Nas hipóteses de dispensa de apresentação de levantamento de fauna, o órgão ambiental deverá estabelecer, como condicionante no processo de autorização para intervenção ambiental, a apresentação de relatório simplificado, contendo a

descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência específico.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos ambientais: A execução da supressão vegetal dessa área implicará na perda de habitats para a fauna local. Esse impacto acarretará na diminuição da capacidade resiliente do ecossistema florestal decorrente da perda de matrizes de propágulos e do banco de sementes do solo; redução de habitats e afugentamento da fauna local.

Medidas mitigadoras: Proteger a fauna existente no local e entorno; A limpeza da área deverá ser restrita às áreas previstas e estritamente necessárias, de forma a impedir o aumento das áreas desmatadas; Deverá ser executada delimitação física das áreas constantes nas autorizações para desmatamento, evitando assim supressão desnecessária de vegetação e/ou soterramento de outras áreas e comprometimento de corpos de água. Esta delimitação poderá ser feita por meio de estaqueamento, fitas de sinalização ou similares; Realizar o corte das árvores sempre observando a ocorrência de ninhos e abrigos e caso, detectado prolongar ou adiar o abate do indivíduo e/ou analisar se constitui abrigo atual ou realizar a relocação deste que estudada e autorizada. A velocidade da supressão deverá ser conduzida de modo a respeitar o deslocamento natural da fauna, evitando ao máximo a manipulação dos indivíduos, que serão afastados gradativamente por meio do barulho e chegada dos operários. A supressão deve ocorrer visando o deslocamento da fauna para os remanescentes de vegetação nativa e Reserva Legal; As atividades de supressão vegetal e limpeza de terreno deverão se concentrar nos períodos mais secos. Tal procedimento tem como orientação a proteção de linhas de drenagens naturais e de áreas suscetíveis a processos erosivos e ainda a proteção da fauna; Deverão ser utilizados, como forma de criar um ambiente de afugentamento natural, foguetes e matracas; Adotar práticas de caráter preventivos e conservacionistas na realização do projeto; Em hipótese alguma se deve proceder a queima do material vegetal gerado, por constituir extremo perigo a vegetação circundante; Durante os trabalhos, devem ser adotadas práticas para evitar acidentes que possam comprometer a cobertura vegetal ou a qualidade dos solos das áreas de entorno, como incêndios, derramamento de óleos e disposição de materiais incompatíveis.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Manifestação elaborada pela Coordenação do Núcleo de Controle Processual, no uso de suas competências legais previstas no art. 44, II, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020 e segundo a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências e o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Trata-se do Processo SEI nº 2100.01.0012145/2023-48, referente à supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 9,2 hectares e ao corte ou aproveitamento de 727 árvores isoladas nativas vivas em 81,2 hectares, bioma Caatinga, a ser realizada na Fazenda Melodia, município de Jaíba/MG, tendo como requerente Lagoa Preta Empreendimentos e Participações Ltda., para a implantação de um sistema de agricultura.

Após análise do presente processo, considerando que o requerente impetrou recurso administrativo informando foram corrigidos os motivos do indeferimento, e

considerando que o recurso foi deferido pela equipe técnica e jurídica e homologado pelo Supervisor Regional, retorna-se o controle processual do mesmo, constatando-se que o processo encontra-se devidamente formalizado nos termos da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102/2021, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e com o Decreto Estadual nº 47.749/2019. O mesmo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, contendo todos os documentos pertinentes e taxas pagas, anexadas aos autos em epígrafe.

No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

“Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I - supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo”.

Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal e outras). Também não foram constatadas áreas degradadas e/ou subutilizadas. A área requerida não está inserida em nenhuma camada como área prioritária para conservação da biodiversidade. O empreendimento em questão também não está localizado em Unidades de Conservação, nem em zonas de amortecimento de UCs. Ainda, não será necessária a realização de nenhuma compensação ambiental proveniente da intervenção ambiental requerida.

Sobre o corte de árvores isoladas, assim prevê o Decreto Estadual nº 47.749/2019:

“Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

...

VI - corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas”.

Conforme Parecer Técnico e Inventário apresentado, não há nenhuma espécie ameaçada de extinção ou imune de corte encontradas na área intervinda.

Ainda, segundo o relato técnico, *“na manifestação técnica 74332551, foi mencionada a existência de vedação de corte para uma espécie existente na área requerida: Spondias tuberosa, conforme mencionado na Lei Municipal nº 845/2015: "Art. 83 - O “imbuzeiro” (Spondias tuberosa) e a “barriguda” (Cavanillesia arborea), em qualquer estágio de desenvolvimento, são consideradas imunes de corte.”. Conforme manifestação da Prefeitura Municipal de Jaíba, essa restrição se aplica apenas ao “espaço urbano”.*

Sendo assim, não há mais restrição para o corte das espécies verificadas no inventário florestal”.

Sobre os estudos de fauna, assim relata o parecer técnico:

“Conforme exposto na Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3102, de 26 de outubro de 2021, será solicitado relatório sobre as técnicas de afugentamento utilizadas como condicionante na autorização.

Art. 19 – Os processos de autorização para intervenção ambiental que tenham como objetivo a conversão do solo para uso alternativo, mediante supressão de vegetação nativa, deverão ser instruídos com levantamento de fauna silvestre terrestre, observado o disposto no Anexo III desta resolução conjunta e as diretrizes previstas nos termos de referência correspondentes.

...

§ 4º – Nas hipóteses de dispensa de apresentação de levantamento de fauna, o órgão ambiental deverá estabelecer, como condicionante no processo de autorização para intervenção ambiental, a apresentação de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência específico”.

Área total do imóvel de 532,3249 ha. Anexada a Matrícula nº 856 (64111365), emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jaíba.

O referido empreendimento é não-passível de licenciamento ambiental, segundo a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, bem como está inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR (76631896), em conformidade ao art. 84 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. A localização da Reserva Legal também está aprovada conforme o CAR, em cumprimento ao art. 88 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Dessa forma, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, bem como ante o disposto no art. 26 da Lei Federal nº 12.651/12 e art. 3º, inciso I e VI do Decreto Estadual nº 47.749/2019, o Núcleo de Controle Processual da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco, do ponto de vista jurídico, segue o Parecer Técnico e opina **FAVORAVELMENTE À AUTORIZAÇÃO DA SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO EM 9,2 HECTARES E AO CORTE OU APROVEITAMENTO DE 727 ÁRVORES ISOLADAS NATIVAS VIVAS EM 81,2 HA**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente.

Ressalto que devem ser obedecidas todas as recomendações e as medidas

mitigadoras propostas no Parecer Técnico do IEF e no Projeto de Intervenção Ambiental do empreendedor, em especial, o cumprimento do item 10 do presente Parecer Único.

Fica registrado que a presente Manifestação restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBio AMSF, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

E, em cumprimento ao art. 38, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o citado processo encontra-se apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, ou seja, ao Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco.

Esta é a Manifestação NCP, s.m.j., à qual submeto à consideração superior.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 9,2 hectares, e o corte ou aproveitamento de 727 árvores isoladas nativas vivas, em 81,2 hectares, na Fazenda Melodia, Jaíba, MG, para a implantação da atividade de agricultura a e utilização de 1606,9409 m³ de lenha de floresta nativa e 579 m³ de madeira de floresta nativa para uso interno no imóvel ou empreendimento e/ou incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura* e/ou doação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- () Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- () Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

1 - apresentação de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afastamento de fauna

silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência específico. Prazo: 30 dias após a intervenção ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Cássio Strassburger de Oliveira
MASP: 1.367.515-2

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Yale Bethânia Andrade Nogueira
MASP: 1.269.081-4



Documento assinado eletronicamente por **Yale Bethânia Andrade Nogueira, Coordenadora**, em 01/03/2024, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cássio Strassburger de Oliveira, Servidor Público**, em 14/03/2024, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **82843920** e o código CRC **4893A2B9**.